



**PROJETO DE LEI nº 020/2022**

Origem: Poder Executivo

**Estabelece jornada de trabalho diferenciada para servidor(a) público(a) municipal que possua filho(s) com deficiência e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 020/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo de Passa Sete/RS, jornada de trabalho diferenciada a mãe ou pai, servidores públicos municipais efetivos ou não, que possuam filhos com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente e desde que em tratamento.

§ 1º. Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, aos servidores públicos municipais efetivos ou não, sem prejuízo dos vencimentos e independente de compensação de horário.

§ 2º. O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento da pessoa com deficiência.

§ 3º. No caso de ambos os cônjuges/companheiros(as) serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

**Art. 2º.** A deficiência grave é aquela que requeira atenção permanente para fins da presente Lei e caracteriza-se por situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do(a) servidor(a) seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise do serviço médico oficial do Município.

**Art. 3º.** A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta Lei constitui-se em:



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

- I – requerimento protocolado;
- II – fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial da pessoa com deficiência;
- III – laudo de médico especialista conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente Lei;
- IV – parecer do serviço médico oficial do Município.

**Art. 4º.** O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período, sucessivamente, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de necessidades especiais irreversíveis e que necessitem de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao órgão de pessoal para registro e demais providências, prorrogando-se automaticamente o benefício.

**Art. 5º.** Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 020/2022**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

O presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a permissão de jornada de trabalho reduzida, sem necessidade de compensação e sem redução de salário para servidor(a) que possua filho(a)s com deficiência, como por exemplo Autismo, Síndrome de Down e outras síndromes ou patologias que exijam acompanhamento, devidamente comprovadas por laudo médico.

Evidenciam-se dois aspectos importantes: um, a necessidade de aliviar a sobrecarga pessoal do(a) servidor(a), o que resultará em melhor desempenho de suas funções no trabalho; e, outro, dar ao dependente com deficiência a devida atenção aos seus direitos. Inclusive, há legislação federal disciplinando o tema, bem como decisões judiciais garantindo o direito.

Como exemplo, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – considerada instrumento estratégico na implementação de políticas e práticas de gestão de pessoas no âmbito da administração pública – foi alterada pela Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, para estender o direito ao horário especial que já era garantido ao servidor também para aqueles que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A Lei Estadual nº 13.320/2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, dispõe de uma seção que trata da redução da carga horária dos servidores públicos estaduais que possuam filho(a)s dependente(s) com deficiência.

Há de se registrar, ainda, que a atenção integral às necessidades de saúde (diagnóstico, atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes) consta dentre as diretrizes da Política Nacional instituída pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Assim, considerando o interesse público de que se reveste a propositura, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, contando, desde logo, com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal